



Pirassununga, 30 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, César Ramos da Costa “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra de Oliveira, que visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de Vereador e Prefeito, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 14 de junho de 2022. **Luciana Batista-Presidente**

#### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 01/2022

“Altera os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem a fixação de subsídio de vereador e prefeito”

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:** Art. 1º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio, fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.**” (NR) Art. 2º O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 52. O subsídio do Prefeito não será inferior à maior remuneração paga a servidor municipal ou a vereador, sendo fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.**” (NR) Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 30 de maio de 2022. **Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos” - Vereador, César Ramos da Costa - “Cesinha” - Vereador, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho” - Vereador, Luciana Batista-Vereadora, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado” - Vereador,**

**Sandra Valéria Vadalá Muller-Vereadora, Vitor Naressi Netto - Vereador, Wellington Luis Cintra de Oliveira - Vereador**

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, Atualmente os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município permite que a Câmara determine o subsídio do vereador e do prefeito para a próxima legislatura somente no último ano de mandato, a alteração proposta, visa corrigir este equívoco, que limita temporalmente o poder de legislar dos vereadores, conflitando com a Constituição Federal. Diante da necessidade de adequar a redação dos artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município em consonância aos termos da Constituição Federal, apresentamos o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município. Pirassununga, 30 de maio de 2022. **Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos” -Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha” - Vereador, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho” Vereador, Luciana Batista - Vereadora, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado” -Vereador Sandra Valéria Vadalá Muller - Vereadora, Vitor Naressi Netto - Vereador, Wellington Luis Cintra de Oliveira - Vereador**

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Seção de Licitação

#### ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

**Edital: 59/22.** Processo Administrativo: 1104/22. Tomada de Preços: 11/22. Objeto: contratação de empresa para reconstrução do telhado do Terminal Rodoviário. Empresas habilitadas: TERA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME; CONSTRUTORA HGB LTDA e FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Indagados, os representantes declinaram da intenção de interpor recursos, passando-se à abertura e análise das propostas comerciais. Declarada vencedora do certame a empresa: TERA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, os representantes declinaram da intenção de interpor recursos Pirassununga, 30 de junho de 2022. **Renie Alexandre Lourenço – Presidente da CML.**

### Secretaria Municipal de Promoção Social

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 19 de 28/06/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no



**Pirassununga, 30 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107**

uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021 e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, o disposto do artigo 30 da Lei N.º 8.742/93-Lei Orgânica da Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do CMAS em reunião on line realizada na data de 28/06/2022, conforme ATA nº 16/2022:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º – APROVAR O PLANO DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS REFERENTE AO COFINANCIAMENTO DO APRIMORAMENTO DO CAD ÚNICO, PARA CUSTEIO NO VALOR DE R\$ 14.225,57 (quatorze mil, duzentos e vinte e cinco reais, cinquenta e sete centavos), E PARA INVESTIMENTO NO VALOR DE R\$ 2.674,41 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais, quarenta e um centavos).**

**ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. Pirassununga, 28 de junho de 2022.**

**Stella Sílvia Dias Oliveira**  
**Presidente do CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 20 de 28/06/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021 e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do CMAS em reunião on line realizada na data de 28/06/2022, conforme ATA nº 16/2022;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º – APROVAR A ABERTURA DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS, PARA INCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO NOSSO DESAFIO PIRASSUNUNGA – ANDE.**

**ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

**Pirassununga, 28 de junho de 2022.**

**Stella Sílvia Dias Oliveira**  
**Presidente do CMAS**

**FIM DA EDIÇÃO**